

CHECK LIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULA GOMES

CONDUTOR(A) RESPONSÁVEL:

PROCESSO: 20.797/2024-94

EQUIPE DE APOIO:

MODALIDADE: (X) PREGÃO ELETRÔNICO () CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO DE CONTRATAÇÃO: () ORDEM DE SERVIÇO (X) AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (REGISTRO DE PREÇOS)

() CONTRATO - AQUISIÇÃO () CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INC.	Descrição dos Incisos do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	FLS.
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (Contemplando as exigências do Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)	68-80
II	a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência , anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Contemplando as exigências do Art. 40, § 1º da Lei 14.133/2021)	95-106
III	a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento ;	Constam no TR às fls. 103-104
IV	o orçamento estimado , com as composições dos preços utilizados para sua formação;	81 a 88 e 89-91 (atestado às fls. 79)
V	a elaboração do edital de licitação ;	
VI	a elaboração de Minuta de Contrato/Minuta de RP , quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.	Anexo VII do Edital de Licitação
VII	o regime de fornecimento de bens , de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Opção por RP consta no Item 7 do ETP e Itens classificados como BEM COMUM às fls. 80
VIII	a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 10.1 do Termo de Referência – fls. 104
IX	a motivação circunstanciada das condições do edital , tais como justificativa de exigências de qualificação técnica , mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira , justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio ;	71, 79 E 80
X	a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	78
XI	a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação , observado o art. 24 desta Lei.	Não sigiloso
SEQ.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	FLS.
1.	SC - Solicitação de Compras / SR - Solicitação de Registro de Preços / Previsão no PAC , - Plano Anual de Contratação	92-94
2.	Autorização da Autoridade Competente	48 E 94
3.	Documento de intenção de Registro de Preços/Termo de Adesão de outras Secretarias	06 E 07
4.	Indicação Orçamentária	49
5.	Pesquisa de mercado, justificativa e atestação da unidade requisitante quanto ao cumprimento dos pressupostos estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/21	81 a 88 e 89-91 (atestado às fls. 79)
6.	Documentação referente à Secretaria de Saúde e à SECODE/SMS	107-123
7.	Minuta de Edital Padrão	124-135
8.	Resolução PGM n.º 10 e Parecer Referencial , que nortearam a elaboração do Edital de Licitação.	136-142
9.	MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021: Atesto que o processo está devidamente instruído e cumpre os requisitos dispostos no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021. Ressalto que, após análise deste processo, foi observado que o mesmo atende aos requisitos mínimos descritos do Parecer Referencial lançado no PA nº 30.595/2024-04, portanto, é possível o prosseguimento para realização do Pregão Eletrônico, dispensando o envio para análise jurídica.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Não se faz necessária a inclusão de cláusulas de apresentação de balanço patrimonial e índices, conforme manifestação da unidade às fls. 79.
2. Mediante a carência de definição quanto aos critérios de avaliação das amostras por parte da unidade requisitante, e em consonância com minha manifestação nas fls. 66-67, não serão solicitadas amostras para esse edital.
3. Ressalto que não é competência desta Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – SMS a conferência do conteúdo do ETP, tendo em vista se tratar de estudo técnico, sendo responsabilidade exclusiva da unidade requisitante e seus superiores hierárquicos os dados ali informados e a elaboração dos documentos pertencentes à fase preparatória que compõem este processo.

PAULA GOMES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO I

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas - SECODE/SMS